



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 177/2022

Assunto: Anteprojeto de Lei que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências*”.

Justificativa: A presente proposição, em manifesta sintonia com a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao princípio da publicidade, que rege a Administração Pública, visa criar mecanismos que facilitem o acompanhamento das filas de espera para consultas, exames e cirurgias, pelos cidadãos.

Cumprе ressaltar que o direito à saúde é amplamente garantido pela Constituição Federal, devendo ser exercido nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.820, de 13 de agosto de 2009, que “*Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde*”.

Desta feita, é preciso dar a necessária e indispensável transparência às listas na Rede Pública de Saúde, possibilitando ao usuário fazer o acompanhamento de sua progressão na fila de espera por cirurgias, consultas e exames. Além disso, a finalidade é também coibir que a ordem de inscrição das listas seja desrespeitada por meio de eventuais interferências indevidas de agentes públicos, visando benefícios próprios ou de terceiros.

Ressaltamos que a iniciativa, de forma alguma irá ferir o direito de privacidade dos pacientes, na medida em que estes serão identificados somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Assim, com a divulgação da mencionada lista de espera, será possível oferecer maior publicidade e transparência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), proporcionando



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

acompanhamento diário, além do fortalecimento do poder de fiscalização por parte do Poder Legislativo.

Por todo o exposto, solicitamos ao Executivo que remeta este Anteprojeto como Projeto de Lei, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 23 de agosto de 2022.

Vereadora Eluza Salvador Côrtes



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública Municipal de Saúde no âmbito do Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na Rede Pública de Saúde do Município de São João Nepomuceno serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno.

Art. 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame e cirurgia, e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da Rede Municipal de Saúde, incluindo as que vierem a ser criadas, as unidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 3º As listas de espera divulgadas deverão conter:

- I – a data da solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – a especificação do tipo de consulta, exame e cirurgia, discriminados por especialidade;

Art. 4º A fim de garantir o direito constitucional à privacidade, as listas de espera serão divulgadas contendo as informações apenas dos três primeiros e dos dois últimos números do Cartão Nacional de Saúde – CNS, sendo vedada a divulgação dos nomes e sobrenomes dos integrantes da lista, ressalvada a hipótese de ordem judicial.

Parágrafo único. As listas de espera serão atualizadas diariamente pelo órgão municipal competente.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Art. 5º Somente poderá haver atendimento fora da ordem cronológica em casos de determinação médica que indique expressa e fundamentalmente a urgência e necessidade de atendimento prioritário, assim como a determinação por meio de mandado judicial.

Parágrafo único. A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

São João Nepomuceno-MG, ___ de _____ de 2022.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal